



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CONTÊNER ECOLÓGICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 M³, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, TRANSPORTE POR SISTEMA ROLL-ON ROLL-OFF E TRATAMENTO COM DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços para contratação de empresa especializada para disponibilização mensal de 01 (um) contêiner ecológico, com capacidade mínima de 35 m³, a ser utilizado no Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando nº 318/2026, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que reproduz as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado e justificativa da contratação pretendida. Analisemos:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATOS ANTERIORES (art. 5º, II e IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram consultados contratos celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, bem como atas de registro de preços similares, atas de homologação e portais nacionais de compras públicas, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e assegurar a adequação dos valores praticados.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de



preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

1. O C A AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.993.754/0001-06
2. FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 15.565.179/0001-00
3. BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 08.680.158/0001-61



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Secretaria Municipal

Sendo que, até a presente data, foi recebida proposta formal apenas da empresa O C A AMBIENTAL LTDA. As demais empresas consultadas não encaminharam orçamento dentro do prazo concedido, circunstância que não impede o prosseguimento da pesquisa, tendo em vista a complementação dos parâmetros por meio de contratações públicas similares e demais fontes previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Ressalta-se que, durante a realização da pesquisa de preços, não foi possível localizar quantidade significativa de contratações públicas com objeto integralmente compatível, especialmente considerando a especificidade do serviço, que envolve disponibilização de contêiner ecológico, transporte por sistema roll-on roll-off e tratamento com destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Diante da baixa disponibilidade de parâmetros idênticos, foram utilizados os preços públicos e contratações similares encontrados no PNCP, BLL e nos Municípios de Itaquiraí/MS e General Carneiro/PR, realizando-se os ajustes necessários para compatibilizar unidades de medida, quantitativos e forma de execução, de modo a garantir uma estimativa coerente e mais próxima da realidade do mercado.

Registre-se, ainda, que, em relação ao Item 01, no parâmetro localizado no PNCP, o valor apresentado correspondia ao valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses. Assim, para possibilitar a comparação com a unidade de medida solicitada na presente contratação, qual seja, valor mensal, foi necessário dividir o valor total pelo número de meses contratados, obtendo-se o valor mensal correspondente.

Em relação ao Item 01 – Disponibilização mensal de 01 (um) contêiner ecológico com capacidade mínima de 35 m³, verificou-se que a Ata de Registro de Preços do Município de Itaquiraí/MS previa a contratação conjunta de 04 (quatro) contêineres, com valor mensal global de R\$ 3.582,00. Considerando que o objeto da presente contratação prevê apenas 01 (um) contêiner, tornou-se necessária a adequação do parâmetro para possibilitar a comparação com os demais preços pesquisados. Assim, foi efetuado o rateio proporcional do valor global, dividindo-se o montante por quatro, obtendo-se o valor unitário mensal de R\$ 895,50 por contêiner.





Após a consolidação dos parâmetros obtidos, constatou-se que o valor unitário apurado a partir da contratação do Município de Itaquiraí/MS apresentou-se significativamente inferior aos demais preços de mercado pesquisados, caracterizando-se como valor inexecutável para fins de formação da estimativa. Dessa forma, referido parâmetro foi desconsiderado no cálculo da estimativa, por não refletir adequadamente a realidade do mercado e por possuir potencial de comprometer a obtenção de um preço estimado compatível com a futura contratação.

Quanto ao Item 03 – Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares em aterro sanitário licenciado, verificou-se que os parâmetros obtidos na plataforma BLL e no Município de Itaquiraí/MS apresentavam os valores expressos por tonelada. Considerando que 1 (uma) tonelada corresponde a 1.000 (mil) quilogramas, foi necessária a conversão da unidade de medida, dividindo-se o valor da tonelada por 1.000, obtendo-se o valor unitário correspondente por quilograma, resultando em R\$ 0,32/kg para o parâmetro da plataforma BLL e R\$ 0,18/kg para o parâmetro do Município de Itaquiraí/MS.

Durante a análise dos parâmetros obtidos para o Item 03, verificou-se ainda que o valor encontrado na plataforma BLL Compras apresentou-se substancialmente superior aos demais preços levantados, evidenciando comportamento discrepante em relação ao conjunto da pesquisa. Em razão dessa divergência, o referido parâmetro foi considerado valor atípico (outlier), por apresentar divergência significativa em relação ao conjunto dos demais parâmetros coletados, visando preservar a representatividade dos valores efetivamente praticados no mercado e evitar a superestimação do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio do Sistema BDS, ferramenta institucional utilizada para consulta e comparação de valores de mercado, garantindo maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados levantados. Destaca-se, ainda, que os relatórios e documentos extraídos do referido sistema encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, de modo a assegurar a plena verificação e controle das informações utilizadas na formação da estimativa de preços.

A utilização da mediana mostra-se tecnicamente mais adequada em contextos nos quais os dados coletados apresentam dispersão relevante ou a presença de valores atípicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Secretaria Municipal

(elevados ou inexequíveis), uma vez que tal medida estatística reduz a influência de extremos e assegura maior fidedignidade ao resultado obtido. Diferentemente da média aritmética, que pode ser diretamente impactada por valores fora do padrão de mercado, a mediana proporciona um parâmetro mais estável e representativo.

Essa escolha metodológica confere maior equilíbrio, isonomia e segurança à análise dos preços, estando alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Dessa forma, a adoção da mediana como critério de definição do valor estimado assegura que o preço de referência reflita de maneira mais justa e confiável a realidade de mercado, sobretudo em setores caracterizados por variações relevantes entre fornecedores, garantindo maior robustez técnica à pesquisa de preços realizada.

Registre-se que os fornecedores consultados atuam no ramo pertinente ao objeto e foram selecionados em razão da compatibilidade de suas atividades com a contratação pretendida, bem como pela possibilidade de atendimento às condições comerciais necessárias, conforme registros juntados aos autos.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preços foi elaborada mediante análise crítica dos parâmetros coletados, promovendo os ajustes necessários para compatibilização das unidades de medida, proporcionalidade dos quantitativos e exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, assegurando que o valor estimado reflita, de forma fidedigna, os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Laguna Carapã/MS, 09 de julho de 2026.

Daian Vera Gomes
Chefe da Divisão de Compras





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Secretaria Municipal



Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br